



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
**Rua Seridó, s/n – Centro – CEP 59.220-000**  
**CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18**

**LEI MUNICIPAL Nº 275/2002.**

*Cria o serviço de moto-táxi no município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica criado no município de Coronel Ezequiel/RN, o serviço de transporte público de passageiros através de moto-táxi, localizado na Praça José Pedro da Farias, que será administrado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com expressa observância ao disposto nesta lei.

**Art 2º** - Transporte público de passageiros, para os efeitos desta Lei, é o serviço prestado por pessoa física ou jurídica de direito privado, que disponha de licença para funcionamento expedida pela Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com a concessão do competente Alvará.

**Parágrafo Único** – As pessoas físicas ou jurídicas não poderão ser beneficiárias de mais de uma permissão.

**Art. 3º** - Moto-táxi, para os efeitos desta Lei, é uma Motocicleta destinada ao transporte de passageiros, com retribuição auferida por meio de taxa pré-definida.

**Art. 4º** - A permissão de que trata a presente Lei, será outorgada INTUITU PERSONAE e só poderá ser transferida depois de ouvido o titular da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e efetuado o pagamento de taxa de transferência na secretaria de Finanças, ressalvado o caso de sucessão hereditária.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a transferência de moto-táxis, dentro de um período de 24(vinte e quatro) meses, após a data que foi outorgada a permissão.

**Art. 5º** - O número de moto-taxistas do município de Coronel Ezequiel/RN é fixado na proporção de 05(cinco) para cada 1.000(mil) habitantes.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, serão tomados por base os índices oficiais de aumento populacional levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias..

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 05 de setembro de 2002.



**ANTONIO FAUSTINO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**